**EMENDA ADITIVA** **N° 03 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2.019, que “Inclui parágrafos ao Artigo 139, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**EMENDA ADITIVA**

Inclui-se o parágrafo 18, ao Art. 139, da Lei Orgânica Municipal, passa a viger com a seguinte redação:

**“§18** A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. ”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva apresentada se faz necessária em decorrência da recente aprovação da emenda constitucional n° 100 que a incluiu no parágrafo 10 do art. 165 da Constituição Federal, garantindo a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal